

**ILUSTRÍSSIMO(A). SR(A). DIRETOR PRESIDENTE, ATRAVES DO (A) SR(A). PREGOEIRO(A) GEORGEA PASSOS, PELOS FATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021, PROCESSO Nº 6553/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ de Nº 39.224.738/0001-78, Inscrição Estadual de Nº 082.257.06-0, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, Nº 40, Ed. Presidente Kennedy, lojas 16 a 19, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-250, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro na §2º e §3º, do art. 41 da Lei nº 8666 republicada em 06 de julho de 1994, Impetrar e Fundamentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, aos termos do Edital relativo ao Pregão Nº 072/2021, processo nº 6553/2021, pelas razões de fato e de Direito que passa a aduzir:**

#### **I – TEMPESTIVIDADE**

*Art. 41 da Lei 8.666/93 - § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica". E consoante o disposto em seu art. 19, ... *os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.*

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo legal para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

O disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

## II - DOS FATOS

### 1) DO PEDIDO DE NOVO, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO

No edital, no item 15.1.1 podemos ver a seguinte solicitação quanto as características dos equipamentos:

**15.1.1. Todos os equipamentos ofertados deverão estar em linha de fabricação, novos e de primeiro uso, bem como, deverão possuir conformidade comprovada documentalmente com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances, Restrição de Substancias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);**

A preocupação do órgão licitante é sempre no sentido de estar recebendo um equipamento atualizado tecnologicamente, e em excelente estado e com todos os recursos necessários para executar as tarefas de reprodução da informação de seus usuários que atendam da melhor maneira possível as necessidades e objetivos do próprio órgão.

No entanto, no edital foram usados como exemplos de equipamentos, máquinas que já não estão em linha de Fabricação, trazendo contradição ao edital publicado.

2.5. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 PEQUENA – IMA4P - 100 UNIDADES	XEROX PHASER 3260DN	KYOCERA ECOSYS FS-1060DN	RICOH SP4510DN	LEXMARK MS421DN
2.7. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 MÉDIA – IMA4M - 100 UNIDADES	XEROX VERSALINK B610DN	RICOH SP5310DN	KYOCERA ECOSYS P3055DN	LEXMARK MS823DN
2.9. IMPRESSORA COLORIDA A4 – ICA4 - 10 UNIDADES	KYOCERA ECOSYS P5026CDN	XEROX VERSALINK C400/DN	RICOH SPC440DN	LEXMARK CS720DE
2.12. MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – MMA4 - 110 UNIDADES	LEXMARK MX722ADHE	XEROX VERSALINK B605X	Kyocera ECOSYS M3655dn	Ricoh MP 601SPF
2.14. MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 – MCA3	RICOH MPC35045P TE	KYOCERA TASKALFA 3552C1	XEROX ALTALINK C8045	LEXMARK CX921de
2.17. SCANNER DE MESA A3 – SMA3	FUJITSU FI-7700	KODAK S3100	AVISON AD-8120U	CANON DR-G2110

Diz o Edital:

**2.3. Sendo assim, considerando-se garantir a boa qualidade dos equipamentos e soluções a serem ofertados e fornecidos para a CONTRATANTE, dentre as especificações mínimas solicitadas no presente Termo de Referência e Anexos. Para tal realizamos pesquisas**



*de modelos de produtos e seus fabricantes, os quais referenciamos em uma tabela contendo a relação dos equipamentos desses modelos de produtos com as nossas especificações técnicas exigidas, apensadas no ANEXO III. Portanto, demonstra-se que as exigências solicitadas de forma alguma limita a participação do certame, ou mesmo, a sua competitividade, dada a variedade de fabricantes no mercado, bem como, das suas milhares de revendas que os representam, que por fim, atendam de forma suficiente as especificações solicitadas.*

Venham que os equipamentos usados como exemplo na tabela acima, em sua maioria estão fora de linha de fabricação, o que não significa que estão fora de comercialização, e não significa que não são bons equipamentos e que não podem ser usados no certame.



**SP 4510SF**  
Impressora Multifuncional Preto e Branco

Entregue trabalhos difíceis em espaços pequenos

- ✓ Imprima a até 47 ppm, copia, digitalização, fax
- ✓ Resolução máxima de impressão 1200x1200 dpi
- ✓ Capacidade de papel até 1.600 páginas
- ✓ Design elegante e compacto cabe em quase qualquer lugar

**Descontinuado**  
Este produto não está mais disponível para compra.

[Ver substituto](#)

Selecione entre as opções abaixo para suporte e muito mais.

<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras-copiadoras-multifun%C3%A7%C3%B5es/sp-4510sf-impressora-multifuncional-preto-e-branco/> /R-407302



**SP 5310DN**  
Impressora a Laser em Preto e Branco

Desempenho de alta velocidade encontrando a conveniência da baixa manutenção

- ✓ Imprima a até 62 ppm
- ✓ Vel. máxima de impressão 1200x1200 dpi
- ✓ Capacidade de papel até 2.600 páginas
- ✓ Imprima em papel mais espesso até 220 gsm

**Descontinuado**  
Este produto não está mais disponível para compra.

[Ver substituto](#)

Selecione entre as opções abaixo para suporte e muito mais.

<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras/sp-5310dn-impressora-a-laser-em-preto-e-branco/> /R-407819



## SP C440DN

### Impressora a Laser em Cores

Crie documentos coloridos que chamam a atenção

- ✓ Imprime a até 42 ppm
- ✓ Vel. máxima de impressão 1200x1200 dpi
- ✓ Capacidade de papel até 2.300 páginas
- ✓ Paletas de cores personalizadas PANTONE®

Descontinuado

Este produto não está mais disponível para compra.

Ver substituto

Selecione entre as opções abaixo para suporte e muito mais.

[https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras/sp-c440dn-impressora-a-laser-em-cores/ /R-407773](https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras/sp-c440dn-impressora-a-laser-em-cores/)



## MP 601SPF

### Impressora Multifuncional Laser Preto e Branco

Amplie a produtividade em qualquer local

- ✓ Imprime a até 62 ppm, copia, digitalização, fax
- ✓ Resolução máxima de impressão 1200x1200 dpi
- ✓ Capacidade de papel até 2.600 páginas
- ✓ Controle facilmente via (MFP) com o intuitivo Painel de Quêntica Inteligente de 10,1"

Descontinuado

Este produto não está mais disponível para compra.

Ver substituto

Selecione entre as opções abaixo para suporte e muito mais.

<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras-copiadoras-multifun%C3%A7%C3%B5es/mp-601spf-impressora-multifuncional-laser-preto-e-branco/ /R-407812>



## MP C3504

### Impressora multifunções a laser a cores

Torne todas as colaborações em cores mais pessoais e produtivas

- ✓ Imprime a até 25 ppm, copia, digitalização, fax
- ✓ Resolução máxima de impressão 1200x1200 dpi
- ✓ Capacidade de papel de até 4.700 páginas
- ✓ Use a tela de toque de 10,1" para personalizar fluxos de trabalho automatizados e criar atalhos

Descontinuado

Este produto não está mais disponível para compra.

Ver substituto

Selecione entre as opções abaixo para suporte e muito mais.

<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/produtos/pd/equipamento/impressoras-e-copiadoras/impressoras-copiadoras-multifun%C3%A7%C3%B5es/mp-c3504-impressora-multifun%C3%A7%C3%B5es-a-laser-a-cores/ /R-417450>

Entendemos perfeitamente que para se obter uma contratação de excelência, o melhor equipamento será aquele cujo fabricante estiver realmente produzindo no momento da licitação, com novas tecnologias e soluções que estejam em sintonia com as necessidades atuais da maioria dos usuários.



Mas não vemos aí a necessidade do complemento “sem uso anterior e em linha de fabricação”. Tal expressão só serve para encarecer o contrato, limitar a concorrência, e beneficiar os Fabricantes que a cada dia lançam equipamentos tecnologicamente iguais, porem com nomenclaturas diferentes, exatamente para explorar e lucrar com o mercado, não atendendo a razoabilidade esperada em um processo licitatório.

Se o equipamento é novo, e possui as configurações solicitadas, se a equipe técnica usou como exemplo equipamentos que atendem perfeitamente a necessidade desta Prefeitura, é capaz de atender com o software de gerenciamento solicitado e o fornecedor tem equipe própria e preparada, a contratante terá um equipamento moderno e com todas as atualizações tecnológicas capaz de concorrer com os demais fornecedores em pé de igualdade.

Exigir um equipamento novo, em linha de produção e que nunca foi usado, faz o órgão licitante ser um “vendedor do fabricante”, pois é desta forma que os fabricantes empurram mais e mais equipamentos para o mercado.

Para garantir o bom funcionamento do equipamento e uma prestação de serviço adequada com os objetivos do órgão, o edital e o meio Federal prevê uma série de advertências e punições previstas para coibir a má prestação de serviço e empresas aventureiras.

Inclusive, este edital que prevê: no item 4.2.8 do edital a descrição para solução dos problemas que por ventura possam ocorrer e na Cláusula 14, Sanções administrativas, penalidades e recursos administrativos:

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

14.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

**14.2.1. ADVERTÊNCIA** no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

**14.2.2. MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

**14.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

**14.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;

**14.2.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as

## 2) DA CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

O Edital em comento, traz exigências desnecessárias como condição para contratação, o que influi diretamente, na busca da melhor proposta, uma vez que limita o Universo de competidores, restringindo significativamente o caráter competitivo do certame.

<b>2.5. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 PEQUENA – IMA4P - 100 UNIDADES</b>
<b>2.5.1. Cota Mensal Individual: 600 (seiscentas) páginas impressas em papel A4.</b>
2.5.2.6. Processador de no mínimo 350MHz;
2.5.2.7. Memória RAM mínima de 32MB;
2.5.4.3. Suportar papel com gramaturas de 60 a 120gsm.
2.5.5.2. Suportar papel com gramaturas de 60 a 215 gsm.
2.6.3. Volumetria Global Monocromática: 12.000 (doze mil e duzentas) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.
<b>2.7. IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 MÉDIA – IMA4M - 100 UNIDADES</b>
<b>2.7.1. Cota Mensal Individual: 3.000 (três mil) páginas impressas em papel A4.</b>
2.7.2.1. Ciclo máximo suportado mensal, mínimo de: 275.000 páginas por mês;
2.7.2.7. Processador de no mínimo 1.0GHz;
2.7.2.8. Memória RAM mínima de 512MB;
2.7.4.1. 01 (uma) bandeja de entrada:
2.7.4.2. Capacidade mínima para 500 folhas em papel A4 ou Ofício;
2.7.4.3. Suportar papel com gramaturas de 60 a 120gsm.
2.7.4.6. Suportar papel com gramaturas de 60 a 215 gsm.



2.7.6.1. Possuir capacidade interna de armazenar documentos via HDD ou cartão de memória não removível;

2.7.6.2. Deverá ser fornecido com o equipamento proposto 01 (um) "Patch Cord" CAT-5e certificado, com 02 (dois) metros de comprimento.

#### 2.8. EXCEDENTE DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA FORA DA COTA – EIFCIMA4M

2.8.3. Volumetria Global Monocromática: 60.000 (sessenta mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.

#### 2.9. IMPRESSORA COLORIDA A4 – ICA4 - 10 UNIDADES

2.9.1. Cota Mensal Individual Colorida: 1.500 (mil e quinhentos) páginas impressas em papel A4.

2.9.2. Cota Mensal Individual Monocromática: 500 (quinhentos) páginas impressas em papel A4.

2.9.4. Ciclo máximo suportado mensal, mínimo de: 63.000 páginas por mês;

2.9.10. Processador de no mínimo 755MHz;

2.9.11. Memória RAM mínima de 512MB;

2.9.17.3. Suportar papel com gramaturas de 60 a 160gsm.

2.9.17.4. 01 (uma) bandeja de entrada do tipo "bypass";

2.9.17.5. Capacidade mínima para 50 folhas em papel A4 ou Ofício;

2.9.17.6. Suportar papel com gramaturas de 60 a 215gsm.

2.9.17.7. 01 (uma) bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas.

2.10.2. Atende ao Item 2.9 (ICA4).

2.10.3. Volumetria Global Monocromática: 1.000 (mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.

#### 2.11. EXCEDENTE DE IMPRESSÃO COLORIDA FORA DA COTA – EICFC-ICA4

2.11.1. Será cobrado um valor para cada página impressa fora da cota mensal já contratada;

2.11.3. Volumetria Global Colorida: 3.000 (três mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.

#### 2.12. MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – MMA4 - 110 UNIDADES

2.12.1. Cota Mensal Individual: 3.500 (três mil e quinhentos) páginas impressas empapel A4.

2.12.2. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVE POSSUIR AS FUNÇÕES: Impressão, Cópia, Scanner e Fax.

2.12.3.1. Ciclo máximo suportado mensal, mínimo de: 250.000 páginas por mês;

2.12.3.4. Tempo de impressão de primeira página máximo de 7,5 segundos;

2.12.3.5. Resolução mínima de impressão: 1200x1200 dpi;

2.12.3.7. Processador de no mínimo 1.000MHz;

2.12.3.8. Memória RAM mínima de 1GB;

2.12.3.12. Voltagem padrão: 110/127V, acompanhado de cabo de força conforme norma NBR 14.136, ou adaptador.

**2.12.4. Conectividades:**

2.12.5.3. Suportar papel com gramaturas de 60 a 120gsm.

2.12.5.4. 01 (uma) bandeja de entrada do tipo "bypass";

2.12.5.5. Capacidade mínima para 100 folhas em papel A4 ou Ofício;

2.12.5.6. Suportar papel com gramaturas de 60 a 199 gsm.

2.12.6.4. Alimentador Automático de Documentos (ADF), com recurso frente e verso automático e com capacidade mínima para 75 folhas.

**2.12.8. Função FAX:**

2.12.8.1. Velocidade de transmissão mínima de 33.6Kbps.

2.12.9. Compatibilidades:

2.12.9.1. Possuir suporte às linguagens padrões: PCL6, Post Script 3 ou Emulações;

2.12.9.2. Possuir e acompanhar drivers e softwares compatíveis com os sistemas Microsoft Windows;

2.12.9.3. Possuir tecnologia para instalar/embarcar soluções pelo próprio hardware ou por software (servidor/dispositivo), com disponibilização e acesso destas soluções, diretamente pelo próprio painel de operação do multifuncional ofertado.

2.12.10.1. Possuir capacidade interna de armazenar documentos via HDD ou cartão de memória não removível;

2.12.10.2. Possuir função ou aplicação embarcada (software/hardware) para Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), e em Português do Brasil, para escaneamento e digitalização de documentos, e ainda, que possua ferramentas de ajustes das imagens, para no mínimo auto alinhamento da imagem capturada;

2.12.10.3. Deverá ser fornecido com o equipamento proposto 01 (um) "Patch Cord" CAT-5e certificado, com 02 (dois) metros de comprimento.



2.13.3. Volumetria Global Monocromática: 77.000 (setenta e sete mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.
<b>2.14. MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 – MCA3</b>
2.14.1. Cota Mensal Individual Colorida: 5.000 (cinco mil) páginas impressas em papel A4. *
2.14.2. Cota Mensal Individual Monocromática: 10.000 (dez mil) páginas impressas em papel A4. *
2.14.4.1. Ciclo máximo suportado mensal, mínimo de: 175.000 páginas por mês;
2.14.4.3. Velocidade mínima de impressão colorida: 35 ppm;
2.14.4.4. tempo de impressão de primeira página máximo de 7 segundos;
2.14.4.5. Resolução mínima de impressão: 1200x1200 dpi;
2.14.4.6. Painel de operação frontal com "display color" LCD ou LED de no mínimo 8", sensível ao toque, para visualização de status de erro e/ou configuração;
2.14.4.7. Processador de no mínimo 1.200MHz;
2.14.4.8. Memória RAM mínima de 4GB;
2.14.6.2. Capacidade mínima para 2.000 folhas em papel A3 e/ou A4 e Ofício;
2.14.6.3. Suportar papel com gramaturas de 60 a 120gsm.
2.14.6.5. Capacidade mínima para 100 folhas em papel A4 ou Ofício;
2.14.6.6. Suportar papel com gramaturas de 60 a 215gsm.
2.14.6.7. 01 (uma) bandeja, com capacidade mínima para 250 folhas.
2.14.7.1. Recursos: Digitalizar para "Pasta de Rede", E-mail, FTP e unidade Flash/USB;
2.14.7.2. Resolução óptica em cores: 600x600 dpi;
2.14.7.3. Deverá ser compatível com os seguintes formatos de arquivos: PDF, JPEG e TIFF;
2.14.7.4. Alimentador Automático de Documentos (ADF), com recurso frente e verso automático com capacidade mínima para 100 folhas.
2.14.9.2. Possuir e acompanhar drivers e softwares compatíveis com os sistemas Microsoft Windows;
2.14.9.3. Possuir tecnologia para instalar/embarcar soluções pelo próprio hardware ou por software (servidor/dispositivo), com disponibilização e acesso destas soluções, diretamente pelo próprio painel de operação do multifuncional ofertado.
2.14.10.1. Possuir capacidade interna de armazenar documentos via HDD ou cartão de memória não removível;

2.14.10.2. O equipamento deve vir acompanhado de base com rodízios, para facilitar a movimentação do produto, bem como, esse acessório deve ser fornecido pelo mesmo fabricante;
2.14.10.3. Possuir função ou aplicação embarcada (software/hardware) para Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), e em português do Brasil, para escaneamento e digitalização de documentos, e ainda, que possua ferramentas de ajustes das imagens, para no mínimo auto alinhamento da imagem capturada;
2.14.10.4. Deverá ser fornecido com o equipamento proposto 01 (um) "Patch Cord" CAT-5e certificado, com 02 (dois) metros de comprimento.
2.14.11. *As páginas impressas deste ITEM MCA3 em formato A3, serão contabilizadas como 02 (duas) páginas em formato A4.
<b>2.15. EXCEDENTE DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA FORA DA COTA – EIMFCMCA3</b>
2.15.1. Será cobrado um valor para cada página impressa fora da cota mensal já contratada;
2.15.2. Atende ao Item 2.14 (MCA3).
2.15.3. Volumetria Global Monocromática: 5.000 (cinco mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.**
2.15.4. **As páginas impressas deste ITEM MCA3 em formato A3, serão contabilizadas como 02 (duas) páginas em formato A4.
<b>2.16. EXCEDENTE DE IMPRESSÃO COLORIDA FORA DA COTA – EICFC-MCA3</b>
2.16.1. Será cobrado um valor para cada página impressa fora da cota mensal já contratada;
2.16.2. Atende ao Item 2.14(MCA3).
2.16.3. Volumetria Global Colorida: 10.000 (dez mil) páginas impressas em papel A4, acima da Cota Global Mensal do Item.***
2.16.4. ***As páginas impressas deste ITEM MCA3 em formato A3, serão contabilizadas como 02 (duas) páginas em formato A4.

Porque solicitar HD de Memória, quando se pede um Servidor de armazenamento?

**7.14. Cabe a CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SETI), ceder a LICITANTE contratada estação (microcomputador ou servidor) físico ou virtual, devidamente licenciado para uma versão Microsoft™ Windows Server compatível, bem como, fornecer o acesso a um banco de dados "SQL Server", para hospedagem das aplicações e soluções adquiridas e contratadas.**

**7.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas no contrato e solicitar, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de equipamentos, respeitando o limite de 25% conforme Lei nº 8.666/93.**



Além do armazenamento é solicitado FAX. Qual a justificativa para este pedido, senão limitar que outros modelos de equipamentos e outros fabricantes possam entrar na disputa?

Lembramos ainda que de acordo com a PORTARIA MP/STI Nº 20 do Ministério do Planejamento “Manual de boas práticas para especificação de outsourcing de impressão” que já foi adotado pelo TCES, entre outros Tribunais, como referência para dirimir dúvidas técnicas sobre este assunto, condena o excesso de formalismo na especificação dos parques de equipamentos, como podemos ver: (Manual em anexo)

**Diz o Manual DE Boas Práticas que:**

“2.3. Devem ser especificadas no termo de referência apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado ou especificidades com relação ao ambiente onde os equipamentos serão instalados, como:

2.3.1. Classificação do equipamento: impressora, multifuncional;

2.3.2. Tecnologia da impressão: *laser*, LED ou equivalente (vide item 2.8);

2.3.3. Tamanhos de papel e suas respectivas gramaturas (vide item 3);

2.3.4. Tipo de impressão: monocromática, policromática;

2.3.5. Resolução mínima da impressão: recomenda-se que não sejam exigidas resoluções mínimas superiores a 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática.

Contratação de equipamentos com resolução superior a esses valores devem ser motivadas e justificadas;

2.3.6. Como referência, a tabela abaixo deve ser usada para auxiliar no dimensionamento das velocidades dos equipamentos, baseando-se também na estimativa de consumo mensal levantada para cada equipamento:

	Tipo	Velocidade A4/Simplex	Franquia individual (cálculo de 60% do volume estimado)	Estimativa de consumo mensal por equipamento
Impressora ou Multifuncional Monocromática	I	20 a 30 ppm	1200 a 3600	2000 a 6000
	II	31 a 45 ppm	3601 a 12000	6001 a 20000
	III	> 45 ppm	> 12000	> 20000

Impressora ou Multifuncional Policromática	IV	15 a 25 ppm	600 a 1500	1000 a 2500
	V	26 a 40 ppm	1501 a 9000	2501 a 15000
	IV	> 41 ppm	> 9000	> 15000

Tabela 2 – Tabela de referência com velocidades mínimas e franquias individuais para equipamentos.<sup>5</sup>

<sup>Nota 1</sup> A coluna "Velocidade" estabelece velocidades mínimas esperadas para uma determinada franquia de páginas.

<sup>Nota 2</sup> O intuito dessa tabela de referência é estabelecer ao órgão que, durante o planejamento da contratação, não especifique equipamentos de elevada velocidade/capacidade para uma pequena estimativa de páginas.

### 2.3.11. Quando o equipamento for multifuncional com scanner, deve-se especificar:

2.3.11.1. Tamanho do documento a ser digitalizado, tanto a partir do vidro de exposição quanto do alimentador automático de documentos - ADF (quando houver): A3, A4, Carta, Ofício, etc.;

2.3.11.2. Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: *Joint Photographic Experts Group* (JPEG ou JPG) e *Portable Document Format* (PDF);

2.3.11.3. Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;

**ITEM 2.4 :** "Especificações de equipamentos que fujam das recomendações do item 2.3 devem ser devidamente justificadas. Ademais, ficam vedadas, nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 e legais dos art. 3º, caput e § 1º, inciso I e art. 7º, §5º a Lei nº 8.666/1993; incisos II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, **ficam vedadas as seguintes exigências:**

- Solicitação de possibilidade de expansão de **memória RAM dos equipamentos;**
- Solicitação de tempo máximo para **impressão da primeira página;**
- Especificação de frequência de processadores e/ou **capacidades de memória RAM;**



- d) Especificação de tempo de aquecimento do equipamento;
- e) Especificação de inclinação máxima ou mínima para display LCD ou *Touch Screen*;
- f) Temperatura (faixa de operação) do equipamento durante a impressão;
- g) Especificação de tecnologias jato de tinta ou cera sólida (a primeira pelo baixo rendimento dos cartuchos de tinta para grandes volumes e custo mais elevado por página e a segunda pela restrição da competitividade).

**ITEM 2.5. Embora a recomendação oriente o detalhamento apenas do que for imprescindível à adequada prestação do serviço, as propostas devem trazer as marcas e modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), incluindo ainda o detalhamento dos custos unitários para a prestação dos serviços.**

Diz o **Princípio da Economicidade** e Eficiência: É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Usualmente a mais comum é a decisão pelo menor preço, que deve estar definido no edital.

A Administração tem o dever de cuidar da “coisa pública”, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente.

Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.

O que vemos aqui são solicitações desnecessárias, que servem apenas para limitar sim o certame.

Bem sabemos que o processo licitatório traz normas e princípios que devem ser aplicados, como o da **Isonomia**, que garante que “todos são iguais perante a lei” e da **Economicidade e Eficiência**, que garante ao órgão público a proposta mais vantajosa, ou seja, melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

### 3) DO PREÇO

Diz o edital no item: 2.4.2.2. Para os Itens 2.9 e 2.14 (ICA4 e MCA3), apenas as impressões/cópias coloridas, serão classificadas de acordo com o nível de cobertura utilizado, as quais, serão classificadas de acordo com a coleta e apuração realizada pela solução neste item “2.4. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DOS EQUIPAMENTOS”, sendo eles:

2.4.2.2.1. Nível 1: 0% a 10%;

2.4.2.2.2. Nível 2: 11% a 40%;

2.4.2.2.3. Nível 3: Acima dos 41%.

O que quer dizer isso? Que nível de cobertura?

O Edital está complexo e confuso, com expressões que podem induzir o participante ao erro e uma vez proposto e acordado entre as partes uma determinada prestação de serviço, não será possível de forma alguma, que o FORNECEDOR altere a sua proposta de acordo com o que a CPL apresentar após o processo ter ocorrido. O FORNECEDOR fará seus cálculos baseado no serviço proposto e nos equipamentos que terá que fornecer de acordo com o TR, estabelecendo assim o seu limite de participação no certame.

### 4) DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

Pede o edital o seguinte:

2.4.1.20.6. Ao final do treinamento aplicado, o funcionário/servidor/técnico designado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SETI), deverá realizar um exame supervisionado para certificação oficial do fabricante da solução ofertada, visando sua futura administração, visualização dos equipamentos contratados.

15.1.2. Para comprovação das condições solicitadas acima, a LICITANTE deverá apresentar junto com as demais documentações exigidas, declaração ou documento emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, direcionado a Prefeitura Municipal de



Viana, enumerando todos os equipamentos contemplados em sua proposta.

**2.1.2. Para comprovação das condições solicitadas acima, a LICITANTE deverá apresentar junto com as demais documentações exigidas, declaração ou documento emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, direcionado a Prefeitura Municipal de Viana, enumerando todos os equipamentos contemplados em sua proposta.**

Nos 03 itens citados acima é solicitado declaração do Fabricante, e é solicitado direcionado a Prefeitura Municipal de Viana, e ao contrário do que é dito no Item 2.3 do Edital, essas exigências são formas de restritivas sim ao processo licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU assenta que os requisitos de habilitação dos licitantes, elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser interpretados restritivamente[1].

Com esse posicionamento, busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

1. art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;
2. art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;
3. art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público: [...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

Com lastro nas considerações acima expostas, o TCU entende que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante[5].

Senhores não é com uma declaração direcionada que a Prefeitura irá garantir a qualidade e eficiência da prestação de serviço e sim com exigências plausíveis como certificação técnica, empresas que tenham essa mão de obra em seu quadro de funcionários e não prestação de serviço terceirizada.

O Atestado de Capacidade Técnica retrata exatamente como a empresa se comporta em outras prestações de serviço. Isso sim é extremamente necessário no processo licitatório.

Não há nada mais restritivo para um processo licitatório do que a declaração do Fabricante, sendo este pedido derrubado em inúmeras licitações e condenado pelos Tribunais, pelo seguinte fato:

Se um fabricante ou distribuidor tem a chance de limitar a competitividade para um único representante com sua marca, porque eles irão querer duas representantes ou duas revendas brigando, dando lances e diminuindo os valores, se o edital já o favorece? Para manter uma rentabilidade boa, o Fabricante vai autorizar uma única revenda a participar do processo, negando as demais a declaração exigida, mesmo que essas comercializem o seu produto. Desta forma restringe os participantes do edital e alcança um objetivo diverso do processo licitatório, que é a obtenção de um **MAIOR** preço.

Vale salientar que um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes igualdade de condições, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia. Porém, para consecução desse objetivo deve se observar que a finalidade da Licitação é selecionar proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública, logo da coletividade, e se da coletividade, deve sobrepor aos interesses privados, pois se trata de bem comum, social, coletivo. Assim, o princípio da vantajosidade para a Administração Pública na licitação em tela deve prevalecer.

### III – DO DIREITO

A lei 10.520, de 03 de julho de 2003, prevê que a modalidade de licitação irá ser processada com as seguintes finalidades:



*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Ora, a lei indica que a modalidade de pregão, são para bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, neste mercado as práticas são de que o fabricante vende o produto ao distribuidor, que não é exclusivo da marca, vendendo outras marcas, para qualquer representante disposto a repassá-las para o consumidor final.

Diz a Lei 10520/02 em seu artigo 3º :

*“A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.*

O artigo 40 da lei nº8.666/93. Aplicada subsidiariamente para modalidade de pregão, exige que o detalhamento das especificações do objeto a ser licitado seja sucinta e clara, contendo somente o necessário para execução do objeto. Vejamos:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da*

*documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

O edital do jeito que está agride frontalmente o Princípio Administrativo do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Concordamos com o **Prof. Marçal Justen Filho** quando o mesmo fala:

*"Princípio da vinculação ao instrumento convocatório*

*Elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administrados-concorrentes, ao que nele se prescreveu – eis o edital, instrumento convocatório vinculatório.*

*O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital ("suporta as regras que editaste"), o que significa que o poder público não pode alterar "as regras do jogo" durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo :*

- a) exigindo, por exemplo, o preenchimento de requisitos outros, além dos fixados;*
- b) alterando o critério para julgamento das propostas;*
- c) adjudicando o contrato a colocados abaixo do primeiro classificado. Por outro lado, os concorrentes também se vinculam aos dispositivos da "lei interna da licitação", não*



*podendo exigir do poder público mais do que foi prescrito no edital, que deve ser observado ponto por ponto.*

*Como ato administrativo que é, o edital da licitação deve reunir todos os elementos que integram este tipo de manifestação da vontade do poder público, a saber, deve ser praticado por agente capaz, versar sobre objeto inatacável (lícito, possível, certo, moral), deve revestir-se de forma adequada, prescrita nas leis e regulamentos em vigor, deve ser informado por finalidade pública, alicerçando-se, ainda em motivo real, típico, inquestionável. Em suma, os elementos anatómicos do edital – agente, objeto, forma, motivo e fim – deverão ser perfeitos; do contrário, a "pedra angular" da licitação poderá ser invalidada.*

*Durante a fluência do prazo assinalado no edital, as cláusulas dele constantes não podem ser alteradas; se o forem, o poder público é obrigado a reabrir o prazo, como também se impõe nova publicação, reiniciando-se todo o procedimento, ou seja, abrindo-se novo prazo aos licitantes.*

*O edital não deve ser omissivo em pontos básicos, nem deve conter cláusulas discriminatórias ou preferenciais.*

*Assim, "é ilegal a condição, em licitação, que estabelece discriminação entre os eventuais concorrentes" (TJSP, em RT, 439:128). Entretanto, "não importando em discriminação entre licitantes, é válido o edital de tomada de preços" (Tribunal de Contas da União, RDA, 92:240).*

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

Que seja recebida e reconhecida esta impugnação por este (a) ilustre pregoeiro (a), sobrestando-se o feito até a publicação da decisão Administrativa.

Não se pode desperdiçar dinheiro público com coisas que não vão ser objetivamente usadas.

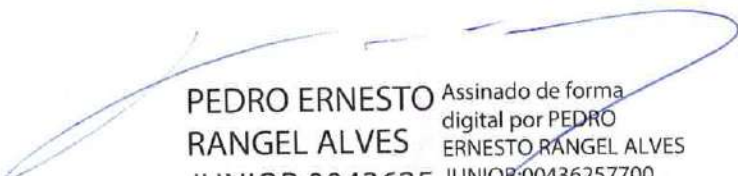
Face o exposto, solicitamos que os termos do edital sejam alterados pois da maneira como se encontra, possui vícios insanáveis ao ato jurídico pretendido e impossibilitando atuação do Princípio do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, comprometendo o resultado da licitação.

**N. Termos,**

**Pedimos e esperamos pelo deferimento**

**Vitória, ES. sexta-feira, 20 de agosto de 2021**

Atenciosamente,

  
**PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES**  
**JUNIOR:00436257700**

Assinado de forma digital por PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR:00436257700  
Dados: 2021.08.20 09:14:08 -03'00'